

ACÓRDÃO Nº 1505/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.921/2010-4.
2. Grupo I – Classe I – Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Interessados:
 - 3.1 Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF nº 023.009.664-68); Edivania Oliveira Moura (CPF nº 475.926.213-04); Edvaldo Souza dos Passos (CPF nº 935.747.463-34); Lilian Freire Fonseca (CPF nº 979.810.283-53); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF nº 304.324.643-87); Maria Eufrásia Campos (CPF nº 012.233.053-68); Mariano Rodrigues da Silva (CPF nº 095.678.877-72); Márcia Raquel Ferreira Santos (CPF nº 701.521.603-53); Sidney Santana Louzeiro (CPF nº 722.825.093-15). Interessados: Márcia Raquel Ferreira Santos (CPF nº 701.521.603-53); Adalva Alves Monteiro (CPF nº 023.009.664-68); Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF nº 304.324.643-87); Edivânia Oliveira Moura (CPF nº 475.926.213-04).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescoop/MA).
5. Relatores:
 - 5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Eli dos Santos Medeiros (OAB/MA nº 3069); Paulo Helder Guimarães de Oliveira (OAB/MA nº 4959); Inocêncio Félix de Souza Neto (OAB/MA nº 5406).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.248/2013-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Márcia Raquel Ferreira Santos, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Edivania Oliveira Moura, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.3 de ofício, considerar prejudicado o direito de a Sra. Lilian Freire Fonseca exercer a ampla defesa e o contraditório, restituindo-se os autos ao Relator *a quo* para as providências que considerar necessárias para o saneamento dos autos;

9.4 atribuir nova redação ao item 9.1 do Acórdão nº 2.248/2013-Plenário para excluir o julgamento pela irregularidade das contas da Sra. Lilian Freire Fonseca, conforme se segue:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, e § 2º, e 19, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro, Edivania Oliveira Moura, Edvaldo Souza dos Passos e Márcia Raquel Ferreira Santos;

9.5 atribuir nova redação ao item 9.2.2 do Acórdão nº 2.248/2013-Plenário para excluir parte do débito imputado às Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Edinvania Oliveira Moura, conforme se segue:

9.2.2. *Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Edivania Oliveira Moura:*

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
24/12/2004	5.000,00
28/12/2004	14.000,00

9.6 atribuir nova redação ao item 9.2.4 do Acórdão n.º 2.248/2013-Plenário para excluir o débito imputado à Sra Márcia Raquel Ferreira, conforme se segue:

9.2.4. *Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro:*

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
01/04/2005	13.854,00
21/01/2005	12.000,00

9.7 atribuir nova redação ao item 9.3 para reduzir as multas aplicadas às Sras. Adalva Alves Monteiro, Márcia Tereza Correia Ribeiro e Edivânia Oliveira Moura e para excluir as multas aplicadas às Sras. Lilian Freire Fonseca e Márcia Raquel Ferreira Santos;

9.3. *aplicar aos responsáveis abaixo relacionados, com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, a multa individual no valor indicado, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:*

Responsável	Multa individual (R\$)
<i>Adalva Alves Monteiro</i>	19.650,00
<i>Márcia Tereza Correia Ribeiro</i>	19.650,00
<i>Edvaldo Souza dos Passos</i>	3.200,00
<i>Edivania Oliveira Moura</i>	3.200,00

9.8 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas imputadas no Acórdão n.º 2.248/2013-Plenário em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10 dar ciência da presente deliberação aos interessados;

9.11 remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à defensoria Pública no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 23/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 17/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-23/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral